

NOVAK DO BRASIL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025-2026



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL	3
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.....	3
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS	4
CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO	4
CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM CHEQUE	4
CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.....	4
CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS.....	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO	5
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO	5
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIOS.....	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECADOS TELEFÔNICOS.....	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO - DISPENSA DA MARCAÇÃO DE PONTO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS ABONADAS	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA 12X36	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE FERIADO	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS - INÍCIO	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA CUSTEIO SINDICAL.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELACIONAMENTO SINDICATO / EMPRESA	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA RESTRITA	13

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

NOVAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 01.905.747/0001-51, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LAURO BORGES SANTOS CAMARGOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias de Fabricação de embalagens de material plástico, EXCETO a categoria dos empregados na indústria de fabricação de álcool no município de Campo Florido**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, nenhum empregado abrangido pelo presente Acordo, poderá perceber salário ou remuneração inferior a R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da empresa serão reajustados em 5% (cinco por cento), com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025.

Parágrafo único: "O percentual negociado com a empresa refere-se às perdas salariais de 2024 e 2025, constantes nas CCTs dos respectivos anos.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

Parágrafo único - O salário pago fora do prazo acima previsto sujeitará o empregador infrator à multa administrativa, conforme disposto no art. 477 da CLT.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo que eventuais, exceto nos casos de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

Parágrafo único As disposições desta cláusula aplicam-se também às substituições de diferentes empregados, cuja soma ultrapasse 30 (trinta) dias. Sendo diversos os salários dos substituídos, o salário do substituto deverá ter como base o maior valor entre eles.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, em papel que a identifique, comprovante de pagamento de salários, com discriminação dos valores pagos e dos respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado por meio de cheque, recomenda-se que a empresa observe a Instrução Normativa nº 1, de 07/11/1989, do Ministério do Trabalho, garantindo condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seu recebimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a adiantar a 1ª (primeira) parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que o pedido seja feito em janeiro do respectivo ano.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A empresa remunerará toda e qualquer hora extra trabalhada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - O trabalho realizado em feriados ou em dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo único - Considera-se horário noturno o período compreendido entre 22h00 e 5h00.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a todos os empregados o vale alimentação a partir de junho de 2025, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por mês.

Início da concessão do benefício: a partir da competência 06/2025 e, para os meses seguintes, no dia 10 (dez) de cada mês. Caso essa data recaia em sábado, domingo ou feriado, o crédito será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Na admissão: o benefício do vale alimentação será concedido ao empregado somente no mês subsequente à admissão.

No desligamento: o benefício do vale alimentação será concedido no mês do desligamento do empregado.

No afastamento do trabalho pelos motivos de auxílio-doença, acidente ou aposentadoria por invalidez perante o INSS, o benefício do vale alimentação será concedido ao empregado até os primeiros 60 (sessenta) dias do início do afastamento. Após esse prazo, o benefício será suspenso, retornando no mês subsequente ao retorno ao trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do(a) empregado(a), a Novak pagará ao seu cônjuge, companheiro(a), filhos ou demais familiares devidamente habilitados perante a Previdência Social uma importância correspondente ao salário nominal, a título de auxílio-funeral.

§ 1º - Esse benefício também será devido ao empregado(a), em caso de falecimento de sua(o) esposa(o), companheira(o) ou filho(a).

§ 2º - Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com valor igual ou superior ao do auxílio-funeral.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

A empresa dará garantia de emprego ou de salário à empregada gestante pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato ao término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa concederá ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor recebido da Previdência Social e seu respectivo salário nominal, respeitando-se sempre, para efeito dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá entregar a documentação pertinente ao Departamento Pessoal ou setor equivalente da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

A empresa obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que essa prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, sendo o lanche composto, no mínimo, por café com leite e pão com manteiga.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo do seu desligamento ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Igualdade de Oportunidades**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que diferenças de sexo, raça ou nível social não constituirão motivo para discriminação salarial.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIOS

A empresa fornecerá ao empregado local apropriado para refeições, bem como local para troca de roupas, observando-se a separação por sexo.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECADOS TELEFÔNICOS

A empresa se compromete a transmitir aos seus empregados recados telefônicos relacionados a assuntos urgentes e importantes.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS

A empresa se obriga a garantir emprego ou salário pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alta concedida pela Previdência Social, em decorrência de doença.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de Jornada**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que não haverá acréscimo salarial desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que, no período máximo de 6 (seis) meses, não seja excedida a soma das jornadas semanais previstas, nem ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

§ 2º - O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

§ 3º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

a) Caso existam horas de débito do empregado para com a empresa, estas serão descontadas dos valores rescisórios, tomando-se por base a hora normal trabalhada.

b) Caso existam horas de crédito do empregado, estas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 4º - Havendo horas de débito e não sendo necessário o trabalho extraordinário correspondente dentro do prazo de 6 meses fixado no "caput", o desconto das mesmas será efetuado em folha de pagamento, no limite máximo de 8 horas mensais. Para esse desconto, a empresa terá mais 6 meses, contados a partir do término do prazo do sistema de compensação fixado nesta cláusula.

§ 5º - Aos empregados matriculados em instituições de ensino, em qualquer grau de escolaridade, não poderá ser exigida a execução de horas extraordinárias que prejudiquem a frequência escolar normal.

§ 6º - O sistema de compensação deverá ser previamente informado ao empregado, por escrito e mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 7º - Para controle e ciência de cada empregado sobre sua situação perante o Banco de Horas, este deverá ser informado mensalmente, mediante afixação de demonstrativo no quadro de avisos da empresa ou por meio do seu contracheque.

§ 8º - Quando solicitado por escrito pelo Sindicato Profissional, a empresa fica obrigada a fornecer, em até 10 dias, demonstrativo da situação de todos os seus empregados perante o Banco de Horas.

§ 9º - O trabalho prestado em dia destinado ao repouso semanal remunerado não poderá ser incluído no Banco de Horas, devendo ser remunerado à parte.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito ou verbalmente, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, visando substituir o sábado não trabalhado. Admitir-se-á que as compensações também possam ser feitas em relação aos demais dias da semana, além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

Parágrafo único - Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO - DISPENSA DA MARCAÇÃO DE PONTO

A empresa poderá dispensar a marcação do cartão de ponto nos intervalos para refeições, desde que estas sejam realizadas no próprio estabelecimento.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas pela empresa, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13º salário, repousos, etc., as seguintes ausências:

- a) 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;
- b) meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS, exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa mediante declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único - Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário destinado à prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não terá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA 12X36

A empresa poderá implantar, nas atividades de limpeza, vigilância e portaria, estendendo-se para os setores de produção e manutenção, o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo único - As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE FERIADO

A empresa poderá substituir o dia de folga referente a feriado que caia no meio da semana por outro dia de folga no início ou no fim da mesma semana, visando proporcionar maior período de descanso aos seus empregados.

§ 1º - O novo dia de folga deverá ocorrer na mesma semana, na semana anterior ou, no máximo, na semana imediatamente posterior à data original do feriado.

§ 2º - Na hipótese prevista no "caput", o trabalho executado no dia do feriado será considerado como dia normal de trabalho:

**Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS - INÍCIO

As férias do empregado não poderão ter início em dia de repouso semanal remunerado, feriado, domingo ou em dia previamente compensado.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados até 02 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso for exigido pela empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificativa da ausência ao serviço por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos e clínicas credenciadas pelo SUS.

Parágrafo único - A justificativa mencionada não se aplica à empresa que mantém serviços médicos-odontológicos próprios ou contratados.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas dependências, conforme melhor lhes convier, uma caixa com material básico de primeiros socorros e absorventes higiênicos.

Parágrafo único - Recomenda-se que a empresa incentive o treinamento de seus empregados na prática dos primeiros socorros, para que possam prestar atendimento inicial a seus colegas de trabalho até a chegada de profissionais especializados, em locais adequados.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e considerada válida a Contribuição Negocial, nos termos do art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho. A referida contribuição foi aprovada em assembleia sindical dos(as) trabalhadores(as), convocada e realizada de forma legítima e regular, conforme os arts. 611 e seguintes da CLT, tendo como finalidade o custeio sindical do Sindicato Profissional. Em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a contribuição será descontada pela Empresa diretamente da remuneração dos(as) trabalhadores(as), em parcela única no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre o salário nominal do mês de maio de 2025, observando-se o direito de oposição individual do(a) trabalhador(a), conforme os parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro - O(a) trabalhador(a), filiado(a) ou não ao sindicato, poderá apresentar carta de oposição à contribuição, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste acordo. A entrega deve ser feita pessoalmente na sede do sindicato, contendo identificação e assinatura legíveis. Dentro do mesmo prazo, o(a) trabalhador(a) deverá apresentar à Empresa o comprovante da entrega da oposição, sob pena de aceitação do desconto. Caso resida fora de Uberaba/MG, poderá encaminhar a carta de oposição via correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço: Rua Marquês do Paraná, nº 156, Bairro Estados Unidos, Uberaba/MG, CEP 38015-170.

Parágrafo Segundo - O prazo de oposição exclui o dia da assinatura do acordo e tem início no primeiro dia útil subsequente. O seu curso independe de notificação ou aviso por parte do sindicato, sendo responsabilidade da Empresa dar ciência aos(as) trabalhadores(as), por meio de afixação desta cláusula em local visível, nas dependências da Empresa.

Parágrafo Terceiro - É vedado à Empresa realizar qualquer tipo de manifestação, ato, campanha ou conduta com o objetivo de incentivar ou influenciar os(as) trabalhadores(as) a apresentarem carta de oposição.

Parágrafo Quarto - Também é vedado ao sindicato e a seus dirigentes praticar qualquer ato ou conduta que implique coação, constrangimento ou pressão sobre os(as) trabalhadores(as) quanto à apresentação de carta de oposição.

Parágrafo Quinto - A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional a listagem dos(as) empregados(as) abrangidos(as) pela contribuição, indicando o nome e o respectivo valor descontado de cada um(a).

Parágrafo Sexto - Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a retenção, por meio de depósito na conta: Stiquifar - CNPJ 20.052.817/0001-10 - Conta Corrente nº 000500.398-4, Agência 0160, Caixa Econômica Federal - Uberaba/MG.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

A empresa reservará espaço em local interno e apropriado para a afixação de avisos do Sindicato dos Empregados, sendo esses avisos limitados aos interesses da categoria profissional. Fica vedada a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica, bem como a veiculação de assuntos de natureza político-partidária, além do que for expressamente proibido por lei.

Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, deverão ser previamente encaminhados à empresa, que os afixará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, desde que observadas as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELACIONAMENTO SINDICATO / EMPRESA

A empresa se compromete a receber Diretores credenciados da entidade sindical conveniente para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que seja feito pré-avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e que a empresa seja informada previamente do assunto a ser tratado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA RESTRITA

As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência limitada ao período pactuado, perdendo integralmente seu valor normativo com o término do prazo previamente estabelecido.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para os fins de direito.

Uberaba/MG, 07 de maio de 2025.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS
COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

LAURO BORGES SANTOS CAMARGOS

NOVAK IND. & COM. LTDA

LAURO BORGES SANTOS CAMARGOS

Sócio

NOVAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

